



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº 2018.06.04.01

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Tenente Manoel Olímpio, s/n, Centro, CHAVAL/CE, CEP 62.420-000, através da CHEFIA DE GABINETE, neste ato representado pelo respectivo chefe de gabinete. **CLÁUDIO RICARDO DE ALMEIDA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **OSMAR PARENTE ALBUQUERQUE FILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua GENERAL SAMPAIO, 69, CENTRO, CAMOCIM-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.986.376/0001-04, por seu representante legal, Sr. **OSMAR PARENTE ALBUQUERQUE FILHO**, portador do CPF nº 846.542.283-49, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.010/2017– SRP**, Ata de Registro de Preços nº **2017.06.26.01** em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP)**, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT DE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ARQUIVO MORTO CONFECCIONADO EM PAPELÃO.	UNID	378	FRAMA	R\$ 2,00	R\$ 756,00
2	ARQUIVO MORTO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. MEDIDAS MÍNIMAS: 36X25X13CM	UNID	21	POLIBRAS	R\$ 5,00	R\$ 105,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3	PASTA A-Z GRANDE, EM PAPELÃO, LOMBO ESTREITO, CAIXA COM 20 UNIDADES	CAIXA	28	FRAMA	R\$ 165,00	R\$ 4.620,00
4	PASTA CANALETA A4	UNID	70	ALAPLAST	R\$ 2,00	R\$ 140,00
5	PASTA CATALOGO C/50 SACOS PLASTICOS	UNID	7	ACP	R\$ 12,00	R\$ 84,00
6	PASTA COLECIONADOR DE PAPELÃO C/ ELASTICO OFICIO A4	UNID	47	FRAMA	R\$ 2,00	R\$ 94,00
7	PASTA SUSPensa DE 1ª QUALIDADE CARTAO MARMORIZADO, TIPO PENDULAR EM FORMA DE CABIDE, GRAMATURA MINIMA DE 300gg/m2 LOMBADA DE 30MM, PRENDEDOR INTERNO TUBULAR DE PLASTICO, 13 FUIROS, 06 POSIÇÕES DE ENCAIXE PARA VISOR, DE ACETATO TRANSPARENTE COM ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICAÇÃO, NA COR PARDA, CAIXA COM 50 UNIDADES	UNID	14	FRAMA	R\$ 1,55	R\$ 21,70
8	LIVRO DE ATA C/ 200 FOLHAS PCT C/ 5 UNID	PCT	21	GRAFISSET	R\$ 20,00	R\$ 420,00
9	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS PCT C/ 5 UNID	PCT	14	GRAFISSET	R\$ 85,00	R\$ 1.190,00
10	LIVRO DE	PCT	22	GRAFISSET	R\$ 50,00	R\$



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA C/52 FOLHAS PCT C/ 5 UNID					R\$ 100,00	
11	ENVELOPE AMARELO PARA OFICIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	350	IPECOL	R\$ 40,00	R\$ 14.000,00	
12	ENVELOPE BRANCO 260X365 PCT C/ 100 UND	PCT	210	IPECOL	R\$ 45,00	R\$ 9.450,00	
13	BLOCO POST-IT 76MM X 102MM 100fls	UNID	35	MAXPRINT	R\$ 4,00	R\$ 140,00	
14	BLOCO DE ANOTAÇÕES MULTIUSO 7X9CM COM QUANTIDADE DE 200 FOLHAS	UNID	35	MAXPRINT	R\$ 6,00	R\$ 210,00	
15	CAPA PRETA TAM A4	UNID	91	COPY ART	R\$ 0,40	R\$ 36,40	
16	CAPA TRANSPARENTE TAM A4	UNID	163	COPY ART	R\$ 0,40	R\$ 65,20	
17	CARTOLINA DUPLA FACE PCT COM 20 FOLHAS	PCT	14	REALCE	R\$ 19,00	R\$ 266,00	
18	PAPEL 40KG PCT C/200 FOLHAS OBS: CORES VARIADAS	PCT	4	REALCE	R\$ 20,00	R\$ 80,00	
19	PAPEL OFICIO A4 75GR 210X297MM CX C/ 10 RESMAS	CAIXA	112	RINO	R\$ 179,90	R\$ 20.148,80	
20	BASTÃO DE COLA QUENTE P/ PISTOLA GRANDE PCT C/ 1KG	PCT	1	RENDICOLA	R\$ 29,00	R\$ 29,00	
21	COLA BRANCA NÃO TÓXICA, LÍQUIDA, SECAGEM RÁPIDA, NÃO INFLAMÁVEL, LAVÁVEL, BASE PVA, PESO LÍQUIDO 90G CX C/12 UND	CAIXA	80	KOALA	R\$ 2,00	R\$ 160,00	
22	COLA COLORIDA	CAIXA	1	KOALA	R\$ 5,00	R\$ 5,00	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	DE 25 ML C/ 6 CORES					
23	COLA DE ISOPOR 90G CX C 12 UND	CAIXA	74	KOALA	R\$ 36,00	R\$ 2.664,00
24	FITA ADESIVA COLORIDA, CORES A DEFINIR, 12MM X10M	ROLO	84	ADERE	R\$ 1,00	R\$ 84,00
25	FITA ADESIVA TRANSPARENTE EM POLIPROPILENO, TAMANHO 12MM X 40 MM.	UNID	30	ADERE	R\$ 2,00	R\$ 60,00
26	FITA GOMADA DE CELULOSE ADESIVA EM PAPEL MADEIRA COM MEDIDA 38MM X 50MM	UNID	100	ADERE	R\$ 8,00	R\$ 800,00
27	FITA DUREX MULTIUSO 12X30	UNID	14	ADERE	R\$ 1,00	R\$ 14,00
28	ALMOFADA P/ CARIMBO, DE BOA QUALIDADE, Nº 3	UNID	7	RADEX	R\$ 10,00	R\$ 70,00
29	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. MEDIDAS: 60x150x45mm, COM BASE DE FELTRO.	UNID	7	RADEX	R\$ 5,00	R\$ 35,00
30	PINCEL ATOMICO TINTA PERMANENTE AZUL 1100P CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	13	JOCAR	R\$ 24,00	R\$ 312,00
31	PINCEL ATOMICO TINTA PERMANENTE PRETO 1100P CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	44	JOCAR	R\$ 23,00	R\$ 1.012,00
32	PINCEL ATOMICO TINTA PERMANENTE VERMELHO 1100P CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	9	JOCAR	R\$ 24,00	R\$ 216,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



33	REABASTECEDOR DE PINCEL QUADRO BRANCO, 20 ML CORES VARIADAS GARANTIA: 48 MESES.	CAIXA	15	BIC	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
34	TINTA PARA CARIMBO CX C/12 COR: AZUL, PRETA E VERMELHA	CAIXA	12	RADEX	R\$ 40,00	R\$ 480,00
35	PILHA COMUM, TAMANHO AAA(MÉDIO), PACOTE COM 4 UNIDADES	UNID	112	MAXPRINT	R\$ 9,00	R\$ 1.008,00
36	PORTA PAPEL, CANETA, LAPIS POLIESTILENO CRISTAL	UNID	15	WALEU	R\$ 20,00	R\$ 300,00
37	BANDEJA EM ACRILICO, PARA DOCUMENTOS, COM 3 SECÇÕES	UNID	15	ACRINIL	R\$ 45,00	R\$ 675,00
38	SACO TRANSPARENTE CAPACIDADE 1KG	CENTO	7	CROMUS	R\$ 9,00	R\$ 63,00
39	SACO TRANSPARENTE CAPACIDADE 2KG	CENTO	7	CROMUS	R\$ 8,00	R\$ 56,00
40	GUILHOTINA MANUAL, FACÇÃO DE MESA, A4, CAPACIDADE DE 15 A 20 FOLHAS	UNID	4	MENNO	R\$ 150,00	R\$ 600,00
41	MÁQUINA DE CALCULAR C-206 N COM 12 DIGITOS A PILHA.	UNID	17	SHENK	R\$ 15,00	R\$ 255,00

VALOR TOTAL R\$ 62.905,10 (sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais e dez centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 62.905,10 (sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais e dez centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3.2. O MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de CHAVAL/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de CHAVAL/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes as Secretarias solicitantes.

Dotações orçamentarias: 0201 04 122 0007 2.002 – manutenção das atividades do gabinete do prefeito. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00-material de consumo. Fonte de recursos: 001 recursos ordinários



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CHAVAL/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta adjudicada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



10.9. A execu o do contrato ser  acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelas Secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N . 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poder  ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CL USULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de CHAVAL/CE   o competente para dirimir quest es decorrentes da execu o deste contrato, em obedi ncia ao disposto no   2  do art. 55 da Lei N . 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que tamb m o assinam, para que produza os seus jur dicos e legais efeitos.

CHAVAL/CE, 04 de junho de 2018.

MUNIC PIO DE CHAVAL/CE
CNPJ N . 07.146.301/0001-77
CHEFIA DE GABINETE
CL UDIO RICARDO DE ALMEIDA SILVA
CONTRATANTE

OSMAR PARENTE ALBUQUERQUE FILHO - ME
CNPJ N : 12.986.376/0001-04
OSMAR PARENTE ALBUQUERQUE FILHO
CPF N : 846.542.283-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Francisco de Assis de S. Oliveira CPF N . 01623943946

2. Francisco Junior Brito P.S CPF N . 614.473.773-43